

AGRICULTURA E MAR**Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, IP****Deliberação (extrato) n.º 1365/2025**

Sumário: Delegação e subdelegação de competências do conselho diretivo do INIAV, I.P., nos seus membros.

Considerando:

a) A Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que prevê que o Conselho Diretivo (CD) pode delegar competências em qualquer dos seus membros (cf. n.º 6, do artigo 21.º), sendo que, em matéria autorização de despesas, o CD tem a competência atribuída na lei aos titulares dos órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, considerando-se delegada a competência para autorização de despesas que, nos termos da lei, só possam ser autorizadas pelo membro do Governo da tutela (cf. n.º 3, do artigo 38.º);

b) O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o enquadramento geral das competências do pessoal dirigente, incluindo a possibilidade de delegação e subdelegação de competências como instrumentos privilegiados de gestão (cf. Artigo 9.º);

c) Considerando a composição do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (CDINIAV, I. P.), que é composto por um presidente e dois vogais, (cf. n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março);

d) Considerando a Deliberação n.º 1244/2022, de 25 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro de 2022, que procedeu à delegação de poderes do CDINIAV, I. P. ao respetivo presidente e única vogal, para individualmente praticarem atos administrativos no domínio da gestão financeira e patrimonial, sem prejuízo das competências próprias do presidente;

e) Considerando que, por Despacho n.º 9917/2025, de 12 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2025, o Dr. Rui Filipe Vilar Gomes foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de vogal do CDINIAV, I. P., com efeitos a 1 de setembro de 2025;

f) Considerando o disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;

Tendo em vista a necessária articulação funcional entre os seus membros e a celeridade e eficácia da gestão administrativa, técnica e financeira;

O CD do INIAV, I. P., reunido no dia 14 de outubro de 2025, delibera o seguinte:

1 — Delegar no Presidente do CD INIAV, I. P., Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos, sem prejuízo daquelas que lhe são legalmente próprias:

1.1 — Na Área da Representação e Coordenação Estratégica:

a) Representar o INIAV, I. P., em reuniões e outras iniciativas nacionais e internacionais, nomeadamente em representações institucionais e em parcerias para a investigação e a inovação;

b) Representar, ou nomear representação do INIAV, I. P., em todos os atos públicos em que este intervenha e na assinatura de parcerias ou estabelecimento de relações externas com outros serviços e organismos da Administração Pública, entidades congéneres e entidades financiadoras da investigação, nacionais e internacionais;

c) Representar o INIAV, I. P., em juízo e conferir mandato, para cada representação, a mandatário especial e aceitar doações, heranças ou legados, após prévia autorização da tutela;

d) Coordenar o funcionamento e a atividade das Unidades Estratégicas de Investigação e Serviços (UEISBRG, UEISSAFSV, UEISPSA e UEISTSA), no âmbito das Funções de Estado de Investigação e Inovação e da Conservação e Valorização dos Recursos Genéticos;

e) Coordenar o funcionamento e a atividade do Gabinete de Apoio a Projetos (GAP).

1.2 — Na Área da Gestão Geral e Financeira:

a) Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, particularmente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, outros organismos da Administração Pública e organizações internacionais, bem como a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas;

b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, responsabilizando os serviços pela utilização dos meios disponíveis e pela obtenção dos resultados, e propor a definição e implementação de medidas e programas de desenvolvimento;

c) Exercer os poderes de direção e disciplina do pessoal;

d) Autorizar a abertura de procedimentos concursais, praticar os atos subsequentes e homologar as listas unitárias de ordenação de candidatos aprovados;

e) Celebrar acordos de cedência pública e de mobilidade geral, e decidir a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Praticar os atos respeitantes ao pessoal, previstos no Anexo I, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, relativamente aos titulares dos cargos de direção intermédia, bem como aos trabalhadores afetos à Assessoria/Presidência do CDINIAV, I. P.;

g) Exercer os demais poderes de superintendência e atos de gestão decorrentes da aplicação da Lei e dos Estatutos do INIAV, I. P., necessários ao bom funcionamento dos serviços e que não estejam atribuídos a outro órgão ou delegados noutro membro do CD;

h) Autorizar despesas e pagamentos com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros);

2 — Delegar no Vogal do CD do INIAV, I. P., Dr. Rui Filipe Vilar Gomes, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos, atendendo à área de gestão organizacional e de coordenação dos serviços administrativos, financeiros e de recursos humanos:

2.1 — Na Área da Coordenação de Serviços Administrativos e de Gestão Financeira:

a) Coordenar o funcionamento e a atividade dos Departamentos de Recursos Financeiros e Patrimoniais (DRFP), Recursos Humanos (DRH), de Logística e Sistemas de Informação (DLSI), bem como do Gabinete de Contratação e Aprovisionamento (GCA) e do Núcleo de Acompanhamento e Controlo (NAC);

b) Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente nas áreas atribuídas e assinar a respetiva correspondência, bem como a necessária à instrução dos processos e execução de decisões proferidas, sem prejuízo das competências próprias e delegadas do Presidente do CD do INIAV, I. P.

2.2 — Na Área da Gestão Financeira e Patrimonial:

a) Coordenar a elaboração da proposta de orçamento e demais instrumentos de gestão previsional, autorizar alterações orçamentais, salvaguardadas as disposições legais sobre a matéria e assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo orçamental e financeiro interno e externo;

b) Coordenar a elaboração da conta de gerência e do relatório de gestão;

c) Garantir a adequada arrecadação e gestão das receitas, nomeadamente autorizando a emissão e processamento das guias de receita do Estado;

d) Autorizar a adjudicação de venda de bens e serviços nos limites de competência conferidos para a adjudicação de despesas;

e) Autorizar as constituições e reconstituições dos fundos de maneo dos serviços, em conformidade com a respetiva regulamentação;

f) Autorizar despesas e pagamentos com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros);

2.3 — Na Área da Gestão de Pessoal:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, a condução de viaturas oficiais ou utilização de veículos próprios dos trabalhadores, assim como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas, nos termos da lei;

b) Autorizar o pagamento das despesas com pessoal decorrente da legislação em vigor, designadamente vencimentos e outros abonos, assim como respetivos encargos obrigatórios associados;

c) Autorizar a realização e o processamento e respetivo pagamento de trabalho extraordinário, noturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar e feriados, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

d) Sem prejuízo da competência própria dos dirigentes intermédios, em substituição, justificar ou injustificar faltas dos trabalhadores, aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações e acumulação, bem como autorizar o gozo de férias;

e) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na lei e em regulamento;

f) Supervisionar a formação interna no INIAV, nomeadamente a elaboração do plano de formação e de desenvolvimento de competências, bem como a avaliação da sua eficácia e impacto;

g) Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, que se realizem em território nacional e/ou estrangeiro, quando importem custos para o serviço;

h) Praticar todos os atos relativos aos processos de acidentes em serviço e autorizar os pagamentos devidos, nos termos da respetiva legislação;

3 — Delegar na Vogal do CD do INIAV, I. P., Dra. Patrícia Mónica Guilherme Tavares Inácio, as competências necessárias para a prática dos seguintes atos, atendendo à sua área de gestão técnica e científica:

3.1 — Na Área da Representação e Coordenação Técnica:

a) Representar o INIAV em reuniões e outras iniciativas nacionais e internacionais, nomeadamente em representações institucionais relacionadas com a atividade dos Laboratórios Nacionais de Referência;

b) Coordenar o funcionamento e a atividade das Unidades Estratégicas de Investigação e Serviços (UEISBRG, UEISSAFSV, UEISPSA e UEISTSA), no que respeita à atividade dos Laboratórios Nacionais de Referência e à execução dos Planos Oficiais de Controlo, no âmbito das Funções de Estado do INIAV, I. P.;

c) Coordenar o funcionamento e a atividade dos Gabinetes de Apoio Técnico de Informação ao Cliente (GIC), de Segurança e Qualidade (GSQ) e de Gestão do Património (GGP).

3.2 — Na Área da Gestão Geral, Financeira e Técnica:

a) Despachar os assuntos correntes ou de mero expediente nas áreas atribuídas e assinar a respetiva correspondência, bem como a necessária à instrução dos processos e execução de decisões proferidas, sem prejuízo das competências próprias e delegadas no Presidente do Conselho Diretivo;

b) Implementar a reestruturação do INIAV, I. P., tendo por base as orientações estratégicas;

c) Assegurar a gestão, eficaz e eficiente, de instalações, sistemas e demais ativos do INIAV, I. P., bem como a sua manutenção, conservação e melhoria contínua;

d) Promover condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;

e) Acompanhar e promover o desenvolvimento estruturado da atividade de prestação de serviços laboratoriais do INIAV, I. P.;

f) Autorizar despesas e pagamentos com obras e aquisições de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento anual, até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros);

4 – Subdelegação de Competências

No uso da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências delegadas no Presidente e nos Vogais pelo Conselho Diretivo podem ser objeto de subdelegação.

5 – Revogação e Ratificação

a) A presente Deliberação produz efeitos a 1 de setembro de 2025;

b) São revogadas todas as deliberações anteriores que sejam contrárias ou conflituem com o disposto na presente;

c) Ficam por este meio e nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos praticados pelo Presidente e Vogais do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

15 de outubro de 2025. — O Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Canada.

319665151